



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 047/2026

TUPANDI, 27 DE AGOSTO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.014, DE 15 DE ABRIL DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E A LEI MUNICIPAL Nº 1.856, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º O quadro constante do art. 5º da Lei Municipal nº 1.014, de 15 de abril de 2011, passa a vigorar acrescido da seguinte categoria funcional:

Número	Categoria Funcional	Padrão
01	Diretor de Atividades Complementares	09

Art. 2º A tabela constante do art. 6º da Lei Municipal nº 1.014, de 15 de abril de 2011, passa a vigorar acrescida da seguinte linha:

Padrão	Coeficiente Cargo em Comissão	Coeficiente Função Gratificada
CC9/FG9	3,10	1,84

Art. 3º O Anexo I da Lei Municipal nº 1.014, de 15 de abril de 2011, passa a vigorar acrescido das especificações relativas à categoria funcional de Diretor de Atividades Complementares, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Fica reduzido de 03 (três) para 02 (dois) o quantitativo da categoria funcional de Coordenador Pedagógico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante do quadro previsto no art. 39 da Lei Municipal nº 1.856, de 13 de setembro de 2022.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI,

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2026.

PAULINHO
LUDWIG:6427945602
0

Assinado de forma digital por
PAULINHO LUDWIG:64279456020
Dados: 2026.08.28 11:48:26 -03'00'

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO: DIRETOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

PADRÃO: CC9/FG9

Síntese dos Deveres: Exercer funções de direção, organização, coordenação e supervisão das atividades complementares e de contraturno desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, responsabilizando-se pela gestão e pelo funcionamento do serviço, pela orientação da equipe nele atuante e pela articulação com a Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar.

Atribuições: dirigir, coordenar, organizar e supervisionar o funcionamento das atividades complementares e de contraturno; planejar e organizar as rotinas, horários, espaços e atividades desenvolvidas; coordenar e orientar os servidores e demais profissionais que atuam nas atividades complementares, observadas as atribuições próprias de cada cargo; organizar a distribuição das atividades e oficinas; acompanhar e supervisionar a execução das ações e projetos desenvolvidos; promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, a direção e a equipe pedagógica da unidade escolar, os profissionais envolvidos e as famílias dos alunos; acompanhar a frequência e a participação dos alunos; promover reuniões de organização e acompanhamento com a equipe; acompanhar as necessidades relativas a pessoal, materiais, equipamentos, alimentação, transporte e infraestrutura, encaminhando-as aos setores competentes; zelar pelo adequado funcionamento e utilização dos espaços, materiais e equipamentos destinados às atividades complementares; acompanhar o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação; propor medidas destinadas ao aprimoramento das atividades e do atendimento prestado; prestar informações e apresentar relatórios acerca do funcionamento do serviço; comunicar à Secretaria Municipal de Educação as situações que demandem providências; exercer outras atribuições correlatas de direção, coordenação, organização e supervisão das atividades complementares.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos para provimento do cargo:

a) Idade: no mínimo 18 (dezoito) anos;

b) Instrução: ensino superior completo.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que promove adequação na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, mediante a criação do cargo de Diretor de Atividades Complementares, destinado à direção, organização, supervisão e acompanhamento das atividades complementares e de contraturno desenvolvidas pelo Município.

A criação da função específica decorre da necessidade de conferir estrutura própria à gestão dessas atividades, que possuem organização e dinâmica próprias e demandam acompanhamento permanente e articulação com a unidade escolar, os profissionais envolvidos e as famílias dos alunos.

A reorganização proposta contempla, simultaneamente, a redução de 03 (três) para 02 (dois) do quantitativo de Coordenadores Pedagógicos de 40 horas, previsto no art. 39 da Lei Municipal nº 1.856/2022, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Dessa forma, a proposta não representa mera ampliação da estrutura administrativa, mas sua readequação às atuais necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante a definição de função específica para a direção das atividades complementares e a correspondente redução de uma vaga existente no quadro do Magistério.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores, contando com sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI,

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2026.

PAULINHO

LUDWIG:64279456020

Assinado de forma digital por
PAULINHO LUDWIG:64279456020
Dados: 2026.08.28 11:48:41 -03'00'

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaramos, para os devidos fins e para instrução do respectivo processo administrativo, que a alteração proposta, consistente na redução de 01 (um) cargo de confiança de Coordenador Pedagógico e correspondente criação/ampliação de 01 (um) cargo de confiança de Diretor de Atividades Complementares, não acarretará aumento da despesa pública, razão pela qual não se verifica a necessidade de elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro adicional, nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei Municipal nº 2.082/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, observada a legislação aplicável.

A alteração pretendida possui natureza essencialmente quantitativa e organizacional, uma vez que haverá a supressão de 01 (um) cargo de confiança de Coordenador Pedagógico para a correspondente disponibilização de 01 (um) cargo de confiança de Diretor de Atividades Complementares, sendo que ambos os cargos possuem idêntica remuneração.

Dessa forma, não haverá incremento da despesa com pessoal, aumento de vencimentos, criação de despesa nova ou qualquer acréscimo no montante global da despesa pública decorrente da alteração proposta. O valor correspondente ao cargo suprimido será integralmente compensado pelo cargo que o substituirá, mantendo-se, portanto, inalterado o impacto financeiro global relativo aos cargos objeto da alteração.

Sob o aspecto orçamentário-financeiro, a medida não representa expansão da despesa autorizada, mas mera readequação da estrutura de cargos de confiança da Administração Pública Municipal, sem repercussão financeira adicional.

Registra-se, ainda, que o cargo de confiança de Coordenador Pedagógico objeto da presente alteração encontrava-se efetivamente ocupado até 05 de agosto de 2026. Tal circunstância é relevante para fins de aplicação do disposto no inciso I do § 2º do artigo 56 da Lei Municipal nº 2.082/2025 – LDO, que disciplina a validade do impacto orçamentário-financeiro nas hipóteses relacionadas à vacância de cargos.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Por fim, declara-se que a presente alteração deverá permanecer compatível com as dotações orçamentárias vigentes e com os limites legais aplicáveis à despesa com

peçoal, especialmente aqueles estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, não decorrendo da medida qualquer aumento da despesa total com peçoal.

Tupandi, 27 de Agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
LEOCADIA TERESINHA BENDER
Data: 27/08/2026 17:34:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leocadia Teresinha Bender
Assessora Contábil